

VICE-GOVERNADORIA

Portaria nº. 013/2014 – GAB.

O Vice-Governador do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, o Decreto nº 7.455, de 08 de setembro de 2011 e o Decreto nº 7.793/2013, de 17 de janeiro de 2013, e, considerando a permissiva legal contida nos artigos 22 e 23 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, R.E.S.O.L.V.E:

DESIGNAR, o servidor ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, portador do CPF/MF nº 216.861.211-34, ocupante do cargo Assistente de Gestão Administrativa, sem prejuízo de suas funções atuais, para responder pelas atribuições do cargo de Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, no período de 09 a 27 de junho de 2014, em substituição a ISABELLA MARIA LIMA OLIVEIRA, portadora do CPF/MF nº 827.718.391-72, enquanto perdurar o gozo de suas férias regulamentares.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-GERENCIARIA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2014.

José Elton de Figueiredo Júnior
Vice-Governador

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 061/2014
Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de Tablets.
Abertura: dia 26/06/2014 às 09h00min.
Mais informações por meio do site
www.mpgg.go.gov.br ou junto à Comissão de Licitação, à Rua 23,
esquina com Av. Fúed José Sebba, Cid. A-6, Lt. 15/24, sala 235,
St. Jardim Goiás, Fone: (62) 3243-8331 ou endereço eletrônico:
cpl@mpgg.go.gov.br

Goiânia, 06 de junho de 2014
Inete Teixeira de Moura
Progeria

Extrato de Ata de Sessão
Edital de Licitação nº. 037/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Maior Oferta

Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2014, na cidade de Goiânia, reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os Membros, para realizar os procedimentos relativos ao processo nº 2014/0001/6221 da Modalidade Concorrência nº 037/2014, tipo maior oferta, tendo como objeto a cessão de uso remunerado de 1 espaço, com área de 20,86m², situado no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, destinado a exploração e administração de luncheonette. Participou da licitação a empresa: Cezari Comércio de Alimentos - EIRELLI - ME. Após a etapa de abertura do envelope de documentação, a empresa foi considerada habilitada. Conferida a proposta encaminhada, a empresa apresentou um valor de R\$ 1.080,00. Nesta mesa a ser tratado encorreu-se a reunião.
Inete Teixeira de Moura - Presidente da CPL
Cynthia Tattiele de França R. Lemos - Membro da CPL
Rosângela Vilela Godoi do Vale - Membro da CPL

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E
PESQUISA AGROPECUÁRIA

Processo: 201212404000078

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aprovar o Plano Anual de Trabalho - PAT 2014/2015, com vigência de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

CNPJ: 000.587.134/0001-31

Valor estimado: Sem transferência de valores.

Vigência: 01/06/2014 a 31/05/2015

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº. 405 / 2014

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto no artigo 2º, §§ 4º e 5º, incisos I e II, da Lei nº 15.861/2006 etc com art. 51, § 2º, da Lei nº 10.460/1988; Considerando, ainda, a necessidade de normatizar a Jornada de Trabalho dos Fiscais Estaduais Agropecuários com atuação nos Postos Fixos de Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Jornada de Trabalho dos Postos Fixos de Fiscalização da AGRODEFESA, em regime de escala/revazamento, cujos serviços exigem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Parágrafo único - Os servidores que exercem a função de Fiscal Estadual Agropecuario e Agente de Fiscalização Agropecuario nos Postos Fixos de Fiscalização cumprirão escala/revazamento de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, respeitados os intervalos de 01 (uma) hora para as refeições.

Art. 2º - O servidor em serviço na forma prevista no art. 1º, inciso I, desta Portaria deverá cumprir, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) escalas no mesmo Posto de Fiscalização Fixo, por mês.

Art. 3º - Cumprem ao Gerente de Fiscalização Animal e ao Gerente de Fiscalização Vegetal zelar pela observância das disposições constantes desta Portaria.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Portaria caracteriza falta grave e acarretará a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor infrator.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos 05 dias do mês de junho de 2014.

Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGRODEFESA Nº. 04 / 2014

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que alterou a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda,

considerando o valor socioeconômico da cultura do algodoeiro em Goiás,

considerando que a disseminação da praga *Anthrenomus grandis* - bicudo do algodoeiro pode inviabilizar a atividade da cotonicultura no Estado de Goiás,

considerando a necessidade de adequação das normas complementares técnicas sobre o Programa de Prevenção e Controle do Bicudo-do-algodoeiro, contidas na Instrução Normativa nº 44, de 29 de julho de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que determina o artigo 35 do Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934,

considerando, ainda, a necessidade de atualização das ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle do Bicudo do Algodoeiro em Goiás, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa nº 008, de 08 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir medidas fitossanitárias para a prevenção e o controle do bicudo do algodoeiro - *Anthrenomus grandis* em cultivos de algodão no Estado de Goiás.

Art. 2º. Estabelecer anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico da(s) propriedade(s) e área(s) produtora(s) de algodão, junto à página eletrônica da Agrodefesa (www.agrodefesa.go.gov.br), até no máximo 30 dias após a semeadura.

Parágrafo único. Será responsável pelo cadastramento da(s) propriedade(s) e área(s) produtora(s) de algodão:

- I - Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título, de propriedades/áreas produtoras de algodão;
- II - As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares firmados com produtores proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades/áreas produtoras de algodão;
- III - Os escritores de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de algodão que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Determinar a obrigatoriedade da eliminação dos restos culturais do algodão ou das plantas voluntárias, a ser executada pela pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, proprietário, arrendatário, parceira ou detentora, a qualquer título, de área ou instalações nas quais houve cultivo, colheita, amatanagem, beneficiamento, comércio, industrialização, movimentação ou transporte de algodão.

§ 1º. Entende-se por plantas voluntárias as plantas de algodão em estado vivo após a colheita e aquelas que geminam espontaneamente.

§ 2º. Entende-se por instalações os confinamentos de bovinos, algodoeiros, transportadores de carvão de algodão ou algodão em carvão que poderão vir a geminar espontaneamente.

§ 3º. Determinar que a destruição de restos culturais da lavoura de algodão seja feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a colheita, não podendo ultrapassar a data limite estabelecida pela Agrodefesa para o início do vazão sanitário em cada região, conforme o Artigo 8º.

§ 4º. Caso ocorram plantas voluntárias ou rebrotas do algodoeiro, estas deverão ser eliminadas no prazo máximo de 7 (sete) dias, não podendo ultrapassar a data limite estabelecida pela Agrodefesa para o início do vazão sanitário em cada região, conforme o Artigo 8º.

§ 5º. Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título que cultivarem algodão em áreas da faixa de domínio das rodovias federais, estaduais, municipais e vicinais que coíbam o Estado de Goiás, ficam responsáveis pela eliminação dos restos culturais em decorrência do plantio e das plantas voluntárias.

§ 6º. As áreas plantadas com outras culturas sucessoras do plantio de algodão deverão permanecer livres de plantas voluntárias de algodão ou remanescentes, mesmo após o término do período de vazão sanitário.

§ 7º. Cabe aos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título que cultivarem algodão, manter as áreas da faixa de domínio livres de restos culturais de algodão ou de plantas voluntárias nas estradas federais, estaduais, municipais e vicinais, careadores e suas margens, localizadas dentro ou limite da propriedade cultivada.

Art. 4º. A Agrodefesa emitirá CERTIFICADO DE DESTRUÇÃO DE RESTOS CULTURAIS DO ALGODOEIRO, documento utilizado para comprovação da destruição dos restos culturais e de plantas voluntárias da lavoura de algodoeiro.

§ 1º. A emissão do referido certificado será realizada pelo servidor competente da Agrodefesa, Fiscal Estadual Agropecuario, após fiscalizações frequentes na propriedade, para a comprovação da destruição dos restos culturais, das plantas voluntárias e cumprimento do vazão sanitário.

§ 2º. A emissão do referido certificado será a partir do 1º (primeiro) dia após o término do vazão sanitário de cada região, conforme o Artigo 6º.

§ 3º. O Certificado de Destruição de Restos Culturais do Algodoeiro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, caso seja constatada a destruição ou geminação de plantas voluntárias de algodão, ou não cumprimento do vazão sanitário.

Art. 5º. Estabelecer o calendário de semeadura e o vazão sanitário para a cultura do algodão em todo Estado de Goiás, respeitando o período para cada região produtora, conforme disposto nos Artigos 6º, 7º e 8º.

§ 1º. Para efeito desta norma, entende-se por vazão sanitário o período de ausência total de plantas vivas cultivadas ou voluntárias da cultura do algodão.

§ 2º. Nas ocorrências de semeadura com a cultura do algodão durante o período estabelecido para o vazão sanitário será determinada a destruição da lavoura, independentemente de outras penalidades cabíveis, exceto nos casos definidos no Art. 9º.

Art. 6º. Para efeito do calendário de semeadura e do vazão sanitário do algodoeiro, fica o Estado de Goiás dividido em 5 (cinco) regiões, compostas pelos seguintes municípios:

I - Região 1: Acroásia, Bom Jesus de Goiás, Burti Alegre, Cachoeira Dourada, Campo Alegre de Goiás, Casarina, Edalina, Edeia, Firmolândia, Goatuba, Inaciolândia, Indaiara, Ipameri, Iuriara, Jandaia, Jovânia, Mauandânia, Mormhos, Palmeiras de Goiás, Palmopolis, Panamá, Piracangaba, Pontalina, Porteira, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, São João da Paraúna, Santo Antônio de Goiás, Trindade, Turvelândia, Viscondeópolis, e as lavouras de algodão localizadas nos municípios de Paraúna e Caladônia que estiverem abaixo de 600 metros de altitude.

II - Região 2: Chapadão do Céu, Doverlândia, Jataí, Mineiros (somente a porção de área descontínua limítrofe com Chapadão do Céu) Montividiu, Rio Verde, Santa Rita do Araguaia e as lavouras de algodão localizadas nos municípios de Paraúna e Caladônia que estiverem acima de 600 metros de altitude.

III - Região 3: Perolândia, Portelândia e Mineiros (exceto a porção de área descontínua limítrofe com Chapadão do Céu, que segue a mesma data de semeadura e vazão sanitário da região 2).

IV - Região 4: Coláizinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Silvinópolis e Minaçu.

V - Região 5: Britânia, Jussara, Matrinhos, Montes Claros de Goiás, Santa Fé de Goiás e São Miguel do Araguaia.

Parágrafo único. Para municípios que não estejam relacionados nesta Instrução Normativa, o interessado deverá solicitar, com antecedência de 60 dias à Agrodefesa, a análise técnica para determinar em que região os mesmos serão incluídos.

Art. 7º. Fica estabelecido o calendário de semeadura, obedecendo as seguintes regiões:

I - Região 1 - de 26 de novembro a 10 de fevereiro;

II - Região 2 - de 1º de dezembro a 05 de fevereiro;

III - Região 3 - de 05 de dezembro a 15 de fevereiro;

IV - Região 4 - de 11 de novembro a 30 de janeiro;

V - Região 5 - de 21 de janeiro a 15 de março.

Art. 8º. O vazão sanitário do algodoeiro deverá ser de no mínimo 80 dias, realizado durante os seguintes períodos, conforme a região considerada:

I - Região 1: 05 de setembro a 25 de novembro;

II - Região 2: 10 de setembro a 30 de novembro;

III - Região 3: 15 de setembro a 05 de dezembro;

IV - Região 4: 20 de agosto a 10 de novembro;

V - Região 5: 01 de novembro a 20 de janeiro.

Art. 9º. Excepcionalmente, a Agrodefesa poderá autorizar a semeadura e a manutenção de plantas vivas de algodão, durante o período de requerimento, até 30 dias antes da data provável da semeadura, nas seguintes situações:

I - Cultivo destinado à pesquisa científica;

II - Cultivo de material genético sob a responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor;

III - Cultivo destinado à produção de sementes genéticas;

IV - Cultivo nas áreas dos Projetos Públicos de Irrigação no Estado de Goiás.

§ 1º. Para a execução de atividades citadas no caput, as instituições de pesquisa deverão apresentar, através dos pesquisadores responsáveis, requerimento à Agrodefesa, acompanhado do Plano de Trabalho Simplificado e Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinados pelo responsável e duas testemunhas, conforme modelos disponibilizados pela Agrodefesa.

§ 2º. O prazo para análise, parecer e decisão da solicitação requerida será de até 30 dias a partir da data do protocolo do requerimento junto à Agrodefesa.

§ 3º. O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pela Agrodefesa.

§ 4º. O pesquisador responsável deverá enviar, sempre que solicitado pelo Fiscal Estadual Agropecuario, relatório sobre o cumprimento das ações descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 5º. Ao comprometer que não cumprirá integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado ficará suspensa a concessão de autorização para o cultivo na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 10. Durante o transporte intra e interestadual, as cargas de algodão não beneficiado e de carvão de algodão deverão estar acondicionadas adequadamente, da forma que não ocorra o derramamento da carga durante o itinerário.

§ 1º. O acondicionamento adequado das cargas é de responsabilidade dos estabelecimentos de origem dos algodoeiros solidamente com os transportadores.

§ 2º. Após o descarregamento da carga o transportador, solidamente os estabelecimentos e produtores, deverá promover a limpeza do veículo de modo a evitar a disseminação de algodão em carvão ou carvão de algodão durante o seu deslocamento.

Art. 11. O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os seus infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 12. Revoga-se a Instrução Normativa nº 03, de 05 de maio de 2014.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos dias do mês de de 2014.

Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

AGRODEFESA - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014 - Tipo: Menor Preço. Data: 27/06/2014 às 08h30min. Processo: 20140008002908. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VIDRIARIAS E REAGENTES PARA LABORATÓRIO. No valor estimado de R\$ 870.948,06 (oitocentos e setenta mil novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos). Dotação Orçamentária: 2014.80.03.20.804.1066.2210.03. Fontes: 20; Natureza: 4.4.90.52.02. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.agrodefesa.go.gov.br como também, no endereço: Av. Circular, nº 488, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.823-020. Fone/Fax: (062) 3201-3558, onde poderão ser retirados (via cd/pen drive), de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 5 de junho de 2014. HALEY DIAS DE CARVALHO - FREGOIRO; ANTONIO DE AMORIM NOGUEIRA - PRESIDENTE DA AGRODEFESA.